

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÕES DE PÂNICO E CANAIS DE DENÚNCIA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 143/2025 de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a instalação de botões de pânico e canais de denúncia escolar, no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposição tem como finalidade reforçar a segurança escolar, garantir resposta rápida em situações de risco e estimular a participação da comunidade na prevenção de violências e incidentes.

Observa-se que a matéria insere-se no âmbito do interesse local e da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Contudo, deve-se atentar ao aspecto da iniciativa legislativa, já que a proposição pode repercutir em questões administrativas e orçamentárias, tradicionalmente de competência privativa do Poder Executivo.

A proposta alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes nacionais de proteção ao ambiente escolar, além de reforçar o dever do poder público em assegurar a integridade física e psicológica dos estudantes.

Trata-se de medida relevante e oportuna, diante da crescente preocupação social com a segurança escolar, podendo contribuir significativamente para a prevenção de ocorrências graves e para o fortalecimento da rede de proteção às crianças e adolescentes.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 143/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 08 de outubro de 2025.


Relator CCJ